ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.906/2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, A SEMANA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Alagoinhas, a Semana Municipal do Doador de Sangue, a ser comemorada anualmente no período de 24 a 29 de novembro, com ênfase especial no Dia Municipal do Doador de Sangue, celebrado em 25 de novembro, conforme Lei Municipal nº 1.475/2001.

Art. 2º - A Semana Municipal do Doador de Sangue tem por finalidade:

I – incentivar a doação voluntária e regular de sangue;
II – conscientizar a população sobre a importância social e humanitária do ato de doar sangue;
III – promover ações educativas e de autocuidado relacionadas à saúde do doador e do receptor;
IV – estimular parcerias e apoios institucionais, públicos e privados, voltados à mobilização comunitária e à realização de eventos alusivos à data.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Doador de Sangue, poderão ser promovidas, por iniciativa dos órgãos competentes da administração municipal, em cooperação com entidades da sociedade civil, as seguintes atividades:

I – campanhas informativas em meios de comunicação e redes sociais;
II – oficinas e palestras sobre saúde, solidariedade e autocuidado;
III – mutirões e postos móveis de coleta, mediante articulação com o Hemoba e demais bancos de sangue regionais;
IV – ações de reconhecimento a doadores regulares e voluntários;
V – criação de identidade visual oficial da Semana Municipal do Doador de Sangue, a ser utilizada na divulgação de todas as atividades institucionais relacionadas.

Art. 4º - As atividades alusivas à Semana Municipal do Doador de Sangue poderão

Certificação Digital: 26EHRMES-RETWSRGG-NOA41NMM-QB2KSGNG
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

integrar o calendário oficial de eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo adotar, dentro dos limites orçamentários existentes, as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º - A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante cooperação técnica e institucional com:

I – órgãos e entidades públicas federais, estaduais ou municipais;
II – organizações da sociedade civil, fundações, associações e empresas privadas;
III – entidades e campanhas voltadas à promoção da saúde, como o Hemoba e o Ministério da Saúde.

Art. 6º - A presente Lei não gera despesa obrigatória de caráter continuado, cabendo ao Poder Executivo apenas a coordenação, apoio e incentivo às ações, podendo utilizar estrutura e pessoal já existentes.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 27 de janeiro 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

Certificação Digital: 26EHRMES-RETWSRGG-NOA41NMM-QB2KSGNG
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil